



LEI Nº 1.764/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva.

Art. 2º As contratações temporárias previstas nesta Lei destinam-se ao atendimento transitório e emergencial das demandas da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente relacionadas:

- I – ao funcionamento da Escola de Tempo Integral – ETI;
- II – ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – ao apoio escolar e acompanhamento individualizado de estudantes;
- IV – à substituição de servidores afastados ou vacâncias temporárias;
- V – à continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser realizado para as funções temporárias constantes do Anexo I desta Lei, contemplando vagas imediatas e cadastro de reserva.

Art. 4º O certame será regido por edital público e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante prova objetiva e/ou análise de títulos, conforme dispuser o edital, observadas as atribuições e a natureza de cada função temporária.

Parágrafo Primeiro. O edital estabelecerá, de forma expressa, se a seleção ocorrerá por:

- I – prova objetiva;
- II – análise de títulos;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código e71909d0-b219-4915-8269-75e3d86a7bd4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



III – prova objetiva e análise de títulos.

Parágrafo Segundo. Os critérios de pontuação, classificação, desempate, recursos e demais regras do certame serão definidos no edital.

Art. 6º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei perdurarão enquanto subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhes deu causa, observado o interesse da Administração e a legislação municipal aplicável.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei submeter-se-á, no que couber, ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Canabrava do Norte, sem aquisição de estabilidade, efetividade ou vinculação permanente ao quadro de pessoal.

Art. 9º A remuneração, jornada de trabalho, atribuições e requisitos mínimos das funções temporárias observarão o disposto no Anexo I e II desta Lei e no respectivo edital.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A execução desta Lei observará os limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PARA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	ESCOLARIDADE / REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Oficineiro da Escola de Tempo Integral	Nível superior em Pedagogia e comprovação de experiência na área	02	02	20h	R\$ 1.800,00
Culinarista Escolar	Ensino Fundamental ou Médio completo e comprovação de experiência na área	01	01	20h	R\$ 1.800,00
Profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE	Nível superior em Psicopedagogia ou Licenciatura com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com experiência comprovada	01	01	40h	R\$ 5.130,63
Auxiliar de Sala Escolar	Ensino Médio completo e experiência comprovada	00	05	40h	R\$ 1.819,00
Professor – Licenciatura em Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	01	02	30h	R\$ 4.033,58
Professor – Licenciatura em Linguagem	Licenciatura Plena na área de Linguagem	01	01	30h	R\$ 4.033,58
Professor – Licenciatura em Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	01	01	30h	R\$ 4.033,58
Professor – Licenciatura em Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	00	01	30	R\$ 4.033,58

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código e71909d0-b219-4915-8269-75e3d86a7bd4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ANEXO II
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Função Temporária	Atribuições Básicas
Oficineiro da Escola de Tempo Integral	Planejar, organizar e executar oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e formativas no âmbito da Escola de Tempo Integral; estimular habilidades dos estudantes; acompanhar participação dos alunos; elaborar relatórios e executar atividades correlatas.
Culinarista Escolar	Preparar refeições e alimentos da merenda escolar; auxiliar na organização e higienização da cozinha; zelar pelo armazenamento adequado dos alimentos; cumprir normas sanitárias e colaborar na distribuição da alimentação escolar.
Profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE	Realizar atendimento educacional especializado; elaborar estratégias pedagógicas individualizadas; adaptar materiais didáticos; orientar equipe escolar e familiares; acompanhar desenvolvimento dos alunos e emitir relatórios.
Auxiliar de Sala Escolar	Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas; prestar apoio aos alunos nas necessidades básicas; acompanhar atividades escolares internas e externas; colaborar com disciplina, segurança e bem-estar dos estudantes.
Professor – Licenciatura em Pedagogia	Ministrar aulas; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas; elaborar registros escolares; acompanhar aprendizagem dos alunos; participar de reuniões pedagógicas e exercer atribuições do magistério.
Professor – Licenciatura em Linguagem	Ministrar aulas na área de Linguagem; desenvolver leitura, escrita, interpretação textual e comunicação; elaborar avaliações; acompanhar desempenho escolar e exercer funções docentes correlatas.
Professor – Licenciatura em Matemática	Ministrar aulas na área de Matemática; desenvolver raciocínio lógico, cálculo e resolução de problemas; elaborar atividades e avaliações; acompanhar rendimento escolar e exercer funções docentes correlatas.
Professor _ Licenciatura em Educação Física	Planejar, organizar e executar oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas; estimular habilidades dos estudantes; acompanhar participação dos alunos; elaborar relatórios e executar atividades correlatas.

mento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36º. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 37º. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 38º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 39º. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 40º. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 41º. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 42º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 43º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colabora-

ção ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 44º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 45º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 47º. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na Lei e Decreto Municipal, se houver.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 49º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 50º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 903, de 13 de março de 2019.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.764/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

LEI Nº 1.764/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código e71909d0-b219-4915-8269-75e3d86a7bd4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva.

Art. 2º As contratações temporárias previstas nesta Lei destinam-se ao atendimento transitório e emergencial das demandas da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente relacionadas:

- I - ao funcionamento da Escola de Tempo Integral - ETI;
- II - ao Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- III - ao apoio escolar e acompanhamento individualizado de estudantes;
- IV - à substituição de servidores afastados ou vacâncias temporárias;
- V - à continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser realizado para as funções temporárias constantes do Anexo I desta Lei, contemplando vagas imediatas e cadastro de reserva.

Art. 4º O certame será regido por edital público e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante prova objetiva e/ou análise de títulos, conforme dispuser o edital, observadas as atribuições e a natureza de cada função temporária.

Parágrafo Primeiro. O edital estabelecerá, de forma expressa, se a seleção ocorrerá por:

- I - prova objetiva;
- II - análise de títulos;
- III - prova objetiva e análise de títulos.

Parágrafo Segundo. Os critérios de pontuação, classificação, desempate, recursos e demais regras do certame serão definidos no edital.

Art. 6º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei perdurarão enquanto subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhes deu causa, observado o interesse da Administração e a legislação municipal aplicável.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei submeter-se-á, no que couber, ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Canabrava do Norte, sem aquisição de estabilidade, efetividade ou vinculação permanente ao quadro de pessoal.

Art. 9º A remuneração, jornada de trabalho, atribuições e requisitos mínimos das funções temporárias observarão o disposto no Anexo I e II desta Lei e no respectivo edital.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A execução desta Lei observará os limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	ESCOLARIDADE / REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Oficineiro da Escola de Tempo Integral	Nível superior em Pedagogia e comprovação de experiência na área	02	02	20h	R\$ 1.800,00
Culinarista Escolar	Ensino Fundamental ou Médio completo e comprovação de experiência na área	01	01	20h	R\$ 1.800,00
Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Nível superior em Psicopedagogia ou Licenciatura com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com experiência comprovada	01	01	40h	R\$ 5.130,63
Auxiliar de Sala Escolar	Ensino Médio completo e experiência comprovada	00	05	40h	R\$ 1.819,00
Professor - Licenciatura em	Licenciatura Plena em Pedagogia	01	02	30h	R\$ 4.033,58

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código e71909d0-b219-4915-8269-75e3d86a7bd4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Pedagogia					
Professor - Licenciatura em Linguagem	Licenciatura Plena na área de Linguagem	01	01	30h	R\$ 4.033,58
Professor - Licenciatura em Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	01	01	30h	R\$ 4.033,58
Professor - Licenciatura em Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	00	01	30	R\$ 4.033,58

ANEXO II
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Função Temporária	Atribuições Básicas
Oficineiro da Escola de Tempo Integral	Planejar, organizar e executar oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e formativas no âmbito da Escola de Tempo Integral; estimular habilidades dos estudantes; acompanhar participação dos alunos; elaborar relatórios e executar atividades correlatas.
Culinarista Escolar	Preparar refeições e alimentos da merenda escolar; auxiliar na organização e higienização da cozinha; zelar pelo armazenamento adequado dos alimentos; cumprir normas sanitárias e colaborar na distribuição da alimentação escolar.
Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Realizar atendimento educacional especializado; elaborar estratégias pedagógicas individualizadas; adaptar materiais didáticos; orientar equipe escolar e familiares; acompanhar desenvolvimento dos alunos e emitir relatórios.
Auxiliar de Sala Escolar	Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas; prestar apoio aos alunos nas necessidades básicas; acompanhar atividades escolares internas e externas; colaborar com disciplina, segurança e bem-estar dos estudantes.
Professor - Licenciatura em Pedagogia	Ministrar aulas; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas; elaborar registros escolares; acompanhar aprendizagem dos alunos; participar de reuniões pedagógicas e exercer atribuições do magistério.
Professor - Licenciatura em Linguagem	Ministrar aulas na área de Linguagem; desenvolver leitura, escrita, interpretação textual e comunicação; elaborar avaliações; acompanhar desempenho escolar e exercer funções docentes correlatas.
Professor - Licenciatura em Matemática	Ministrar aulas na área de Matemática; desenvolver raciocínio lógico, cálculo e resolução de problemas; elaborar atividades e avaliações; acompanhar rendimento escolar e exercer funções docentes correlatas.
Professor - Licenciatura em Educação Física	Planejar, organizar e executar oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas; estimular habilidades dos estudantes; acompanhar participação dos alunos; elaborar relatórios e executar atividades correlatas.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.765/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 1.765/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA - CIDESA-NA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício financeiro de 2026, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA-NA, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à conclusão do pagamento de área rural adquirida no exercício de 2025 para implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia, conforme deliberação constante em ata de reunião realizada em 04 de setembro de 2025.

Art. 2º O repasse autorizado por esta Lei será efetuado em parcela única, observada a disponibilidade financeira do Município e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA M DE INFRAESTR SERV PUBLICOS E URBANOS

Unidade: 001 - SECRETARIA M DE INFRAESTR SERV PUBLICOS E URBANOS

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0014 - Infraestrutura para o Desenvolvimento

Projeto/Atividade: 2598- Manutenção/ Encargos e Rateio Cidesa

Código reduzido: 478- Rateio pela Participação em Consorcio Pu-

blico

Natureza da Despesa: 3.3.71.70

Fonte: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder às adequações orçamentárias e financeiras indispensáveis ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº255/2026

Portaria Nº255/2026

24 de abril de 2026

Dispõe sobre licença interesse particular.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença interesse particular por 2 anos, para o servidor público **Celso Luiz Zangirolami**, no cargo de provimento efetivo de **Técnico em Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 25 de abril de 2026.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 24 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código e71909d0-b219-4915-8269-75e3d86a7bd4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

